



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV
Coordenação de Desenvolvimento
Gerência de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto Básico - RA-REC/CODES/GECEL

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico visa a Contratação Serviço de Arbitragem, sendo especificado abaixo:

1.1.1 Trio de Arbitragem: Será composto por **01** árbitro e **02** árbitros assistentes (bandeiras) devidamente uniformizados.

2 JUSTIFICATIVA

2.1.A Gerência de Esporte, Cultura e Lazer desta RA, por meio do **Documento de Oficialização de Demanda (135991910)**, solicitou a Contratação do Serviço de Arbitragem, considerando que a realização do 1º Campeonato Veterano do Recanto das Emas, obteve grande aceitação pela comunidade esportiva da cidade.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trio de arbitragem:

3.1 **01 Arbitro:** Devidamente uniformizado, portando: cartões vermelho, amarelo, apito, relógio com cronômetro;

3.2 **02 Árbitros Assistentes:** Devidamente uniformizado em padrão e portando: Bandeira, relógio com cronômetro

4 GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Será designado um servidor e um suplente para acompanhar e fiscalizar , o qual deverá fazer termo detalhado e relatório fotográfico com todos os 74 jogos e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas. inciso I do artigo 140 da [LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021](#),

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O campeonato será realizado no período de 11/05/2024 a 27/07/2024 conforme o cronograma em anexo ([138916406](#))

6.2. Local de entrega: Os jogos serão realizados nos campos sintéticos da Quadra 101, 206/300 e 508 do Recanto das Emas.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O serviço deverá ser entregues de acordo com a quantidade de jogos e especificações. Seu atesto será feito por intermédio de um servidor da Administração Regional do Recanto das Emas, competente para tal ato.

7.2. O servidor responsável pelo atesto fará análise quanto às especificações constantes deste Projeto Básico;

7.3. Não será aceito a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

7.4. O serviço do Trio de Arbitragem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O serviço deverá ser entregue, a expensas do adjudicatário, nas quantidades de jogos contratados, no local designado de acordo com o cronograma.

8 VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para Contratação do Serviço de Arbitragem será apresentado por meio de cálculo do valor médio de no mínimo 03 (três) propostas a serem cotadas com base em preços públicos e/ou orçamentos fornecidos por empresas do ramo.

9 METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O valor estimado para a presente contratação do serviço se dará com base em Quadro Comparativo de Preços praticados pelo mercado.

Informamos que a orçamentação em comento será norteadada pelo § 4º, do artigo 105 do [DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023](#), que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, cito:

*"§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.**"*

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ESCOLHA

10.1. A seleção da proposta será feita por meio de opção pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.2. Para a seleção, as empresas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira.

11 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer dentro dos prazos e das condições previstos o serviço de arbitragem adquirido.
- 11.1.2. Manter, durante a entrega do serviço de arbitragem, todas as condições exigidas para sua habilitação.
- 11.1.3. Atender com presteza as solicitações da unidade.
- 11.1.4. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas para a entrega do Serviço de Arbitragem.
- 11.1.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do Serviço de Arbitragem.
- 11.1.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do Serviço de Arbitragem.
- 11.1.7. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 11.1.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação.
- 11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 11.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 11.1.11. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.

11.2. DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o Serviço de Arbitragem dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no Serviço de Arbitragem, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.4. Encaminhar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeiras após o atesto.
- 11.2.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o Serviço de Arbitragem em desacordo com este Projeto Básico.

12 FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser pago em duas etapas: A primeira ser paga até a conclusão do 37ª jogo, e a segunda após a conclusão 74ª jogo, no valor correspondente da arbitragem e quantidade de jogos realizados da execução do Projeto, desde que os serviços tenham sido executados conforme acordados. Ou seja, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Executor do Contrato ou Comissão de Recebimento.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Gerência de Esporte, Cultural e Lazer da Administração Regional do Recanto das Emas, AE 2 - Brasília - DF, 72620-000

12.4. O pagamento só será efetuado se a empresa encaminhar além da Nota Fiscal as certidões negativas abaixo;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: <https://www.tst.jus.br/certidao1#>
- CERTIDÃO NEGATIVA – SEFAZ
DF: <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>
- CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA
FEDERAL: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- CERTIDÃO NEGATIVA – FGTS CAIXA: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

13 SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133 de 01/04/2021, cito:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;"

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada não poderá alegar motivo de força maior, para justificar o atraso do Serviço de Arbitragem ou a falta de materiais, materiais estes citados acima no item 3.

14.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.3. Informamos ainda, que os bens serão adquiridos por dispensa de licitação, conforme preconiza o inciso II do artigo 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que versa:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; — (Vide Decreto nº 10.922, de 2021). — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de

2022)."

Recanto das Emas– DF, 19 de abril de 2024

ANDRÉ LUIZ PINTO FERREIRA

Gerente de Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula nº 1693072-X

14-APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

14.1-Autorizo o presente PROJETO BÁSICO nos termos do Inciso I do § 2º do Art. 7º da Lei nº 14.133 e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINTO FERREIRA - Matr.1693072-X, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer**, em 19/04/2024, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1710679-6, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas**, em 19/04/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 138915005 código CRC= E225725E.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138915005&codigo_crc=E225725E)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.recanto.df.gov.br

00145-0000063/2024-15

Doc. SEI/GDF 138915005

Criado por [andre.ferreira](#), versão 5 por [andre.ferreira](#) em 19/04/2024 15:39:16.